LEI Nº. 1813 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a doação de uniformes escolares para os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder gratuitamente aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, os materiais didáticos e os uniformes escolares necessários a prática das atividades curriculares, de comum acordo com o Plano Municipal de Educação.

Art. 2°. Sem prejuízo das demais autorizações previstas na legislação que rege à matéria, e observada a lei de licitações, as despesas com a aquisição dos materiais didáticos e dos uniformes escolares previstos no artigo 1º, poderão ser custeadas com recursos das seguintes fontes de custeio:

I. Recursos próprios do Tesouro Municipal; ou II. Recursos específicos da contribuição social prevista no artigo 212 §5º da Constituição Federal, repassada ao município à título de Quota do Salário Educação.

Art. 3º. Entende-se que a entrega gratuita de uniformes escolares, em particular, prevista nesta lei, constitui meio hábil de garantir a presença contínua de alunos de baixa renda em sala de aula, com o mínimo de conforto, organização e segurança interna na rotina escolar, devidamente amparada nos preceitos do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, e descaracterizando qualquer tipo de prática assistencialista.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançará e reconhecerá, as despesas autorizadas na forma dos artigos 1º e 2º, a partir do exercício financeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de novembro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO